



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.979/2019

Origem: Legislativo

Determina que estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas ou grades de aço ou ferro nas fachadas externas das edificações, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Muzambinho, por meio de seus representantes legais, aprova:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Muzambinho/MG que possuem caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalarem nas fachadas externas e em outros acessos externos, no nível térreo, grades ou portas de aço ou ferro e, no mínimo, 02 (duas) câmeras de alta definição com, no mínimo, 02 (dois) megapixels, em sentido oposto.

Art.2º Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências, e postos dos correios que funcionem como agência postal.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias;

II - Em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) UFPM's (Unidade Fiscal do Município de Muzambinho) pelo prazo máximo ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias;


MARCOS VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de agosto de 2019.


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança aos munícipes, haja vista que os caixas eletrônicos viraram alvo de quadrilhas especializadas pelos municípios da redondeza e na própria Muzambinho.

A incidência de crimes é maior quando as agências bancárias estão fechadas, nos períodos em que permanecem apenas os caixas eletrônicos de autoatendimento em funcionamento, como no período noturno e nos finais de semana.

Nesses períodos, não há vigilância física sobre as pessoas que entram na agência. O grande número de crimes feitos nestas condições mostra que a vigilância feita exclusivamente por câmeras de segurança é insuficiente para coibi-los.

A proposta encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, em atenção aos interesses coletivos. Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura

Muzambinho, 23 de agosto de 2019


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador